

AVISO Nº 55/CGJ/2016

Avisa sobre a validade, o pagamento e a utilização das Guias de Recolhimento de Custas e Taxa Judiciária - GRCTJ's emitidas em 2016.

O **CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e XIV do art. 32 do [Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais](#), aprovado pela [Resolução do Tribunal Pleno nº 3](#), de 26 de julho de 2012,

CONSIDERANDO que o [Provimento Conjunto da Corregedoria-Geral de Justiça nº 15](#), de 26 de abril de 2010, “dispõe sobre o recolhimento das custas judiciais, da Taxa Judiciária, da fiança, das despesas processuais e de outros valores devidos no âmbito da Justiça Estadual de primeiro e segundo grau e dá outras providências”;

CONSIDERANDO que o [Provimento Conjunto da CGJ nº 15](#), de 2010, no § 6º do seu art. 2º prevê que a Guia de Recolhimento de Custas e Taxas Judiciárias - GRCTJ somente poderá ser utilizada para fins de distribuição, no mesmo exercício financeiro do pagamento;

CONSIDERANDO que o valor da Unidade Fiscal do Estado de Minas Gerais - UFEMG é atualizado anualmente, por Resolução da Secretaria de Estado de Fazenda - SEF;

CONSIDERANDO que a distribuição de novas ações, com a utilização de Guia de Recolhimento de Custas e Taxa Judiciária - GRCTJ do ano anterior, gera transtornos operacionais à administração da Justiça, em razão da divergência de valores entre a UFEMG vigente e a UFEMG utilizada para o cálculo da GRCTJ quitada no exercício já findo;

CONSIDERANDO o que ficou consignado nos autos nº 2015/76702 - GEINF,

AVISA aos magistrados, servidores, advogados, membros do Ministério Público, defensores públicos e partes em geral que as Guias de Recolhimento de Custas e Taxa Judiciária - GRCTJ's, emitidas em 2016, terão validade e deverão ser pagas e utilizadas para distribuição, somente até o dia 30 de dezembro de 2016.

AVISA, ainda, que para a distribuição de novas ações ou para a prática de atos processuais, a partir de 1º de janeiro de 2017, as GRCTJ's deverão ser expedidas com base no valor da Unidade Fiscal do Estado de Minas Gerais – UFEMG, vigente para o exercício fiscal de 2017, conforme as tabelas publicadas em unidade monetária nacional, nos Anexos I e II do [Provimento Conjunto da Corregedoria-Geral de Justiça nº 63](#), de 7 de dezembro de 2016(*) ~~6 de dezembro de 2016~~.

Belo Horizonte, 7 de dezembro de 2016.

Desembargador ANDRÉ LEITE PRAÇA
Corregedor-Geral de Justiça

(*) A data correta do Provimento Conjunto da Corregedoria nº 63 é 7 de dezembro de 2016. (Nota da GEINF)